



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1229/2020
Data: 15/05/2020 Horário: 11:38
LEG - PLO 110/2020

PROJETO DE LEI DE ORDINÁRIA

Dispõe sobre Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva).

Art. 1º A educação domiciliar (Homeschooling) é uma modalidade de ensino que oferece aos pais a possibilidade de educar seus filhos ou pupilos em casa, sem a necessidade de matriculá-los em uma escola de ensino regular, sendo os pais tutores do processo de educação da criança e do adolescente.

Art. 2º As famílias praticantes dessa modalidade de ensino devem ter garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipais, ou seja, os mesmos previstos àqueles que exigem matrícula escolar.

Art. 3º Os pais ou responsáveis têm a obrigação de proporcionar a seus filhos ou pupilos o ensino relativo aos níveis de educação nos termos da lei.

Art. 4º O Município deverá avaliar os alunos da Educação Domiciliar através das provas institucionais já aplicadas pelo sistema público de educação, como a Prova Brasil e o Encceja.

Art. 5º O Município, através da secretaria competente, deverá realizar cadastro permanente de todas as famílias praticantes da Educação Familiar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2020.



TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, para os menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Ibitinga.

Não se trata de uma iniciativa nova, uma vez que já foi alvo de proposições nas diferentes esferas de poder. Porém a discussão tem recebido ainda mais destaque recentemente pelas famílias que procuram o reconhecimento do ensino domiciliar, garantindo o direito a elas de serem protagonistas no ensino dos seus filhos.

O ensino doméstico é legalizado em muitos países, como Estados Unidos, Inglaterra, Áustria, Bélgica, Canadá, Austrália, Dinamarca, Finlândia, França, Noruega, Portugal, África do Sul, Rússia, Itália, Israel, Nova Zelândia, dentre outros países, que reconhecem e legitimam o que se convencionou a chamar de "homescooling", sendo que no Brasil é crescente o interesse de famílias que e responsáveis por crianças e adolescentes que buscam proporcionar o ensino domiciliar.

Vale destacar sobre a matéria que os municípios podem fixar normas específicas, haja visto o disposto no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, considerando o silêncio da União Federal sobre a regulamentação do ensino domiciliar (homescooling), se faz perfeitamente possível que o Município de Ibitinga, no interesse de seus municípios, legisle sobre o assunto.

Triago Puetto





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Gostaria de ressaltar que algumas famílias de nossa cidade procuraram o legislativo a fim de solicitar informações sobre as leis federais e municipais sobre a educação domiciliar. Enviaram ainda uma Lei do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, na qual foi utilizada de base para apresentar o presente projeto de lei, bem como as justificativas e análises jurídicas que possibilitaram o andamento e aprovação do projeto similar em Vitória, trazendo assim mais segurança as famílias que buscam por realizar a educação dos filhos nesta modalidade domiciliar.

Diante do que foi exposto, solicito aos nobres colegas desta Casa de Leis que apreciem e aprovem a presente matéria.

Respeitosamente,

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

